CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TC81-M2M9-85KC-3OHA

SENTENÇA

Processo: TC-002317.989.24-2

Interessado: Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – SAE

Município: Vargem Grande do Sul

Em Exame: Balanço Geral do Exercício

Exercício: 2024

Dirigente: Celso Henrique Bruno, Superintendente, CPF: ***.988.558-**

Advogados: Márcio Osório Mengali – OAB/SP n° 127.846 e Júlio César Machado – OAB/SP n° 330.136

Período: 1º/01/2024 a 31/12/2024

Instrução: UR-19 / DSF-II

RELATÓRIO

Em exame o **Balanço Geral do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – SAE**, do exercício de **2024**.

A **Fiscalização,** na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (relatório no evento 14.40):

Item A.3.3. AUTOS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS:

- Advertências da CETESB em 2024 por lançamento de esgotos sanitários, sem prévio tratamento em curso d'agua, causando inconvenientes ao bem-estar público;

- Há ação judicial movida pelo MPSP tendo em vista o lançamento de esgoto na rede de águas pluviais, cuja sentença que julgou procedente em parte o alegado pelo Órgão Ministerial, está em grau de recurso no STJ, já negado em 2ª instância.

Item A.1.1. CONTROLE INTERNO: Os relatórios emitidos foram elaborados por sistema específico, sem profundidade ou análises por parte do controlador.

Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Déficit Orçamentário de R$ 1.907.311,50 (15,3%) não amparado pelo superávit financeiro registrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

- Parte do déficit da execução orçamentária provém da superestimativa de receita, vez que a previsão superou, em 5,56%, a efetiva arrecadação.

Item B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Déficit Financeiro de R$ 719.754,84 originado por conta do déficit orçamentário do exercício;

- Variações passivas no total de R$ 287.611,89, cuja origem não foi identificada por essa Fiscalização com base na documentação fornecida, passíveis de justificativa pela Autarquia;

- Vultoso resultado econômico negativo, que também pende de justificativas pela Origem.

Item B.1.3. INFLUÊNCIAS DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO: O déficit orçamentário fez surgir um déficit financeiro no exercício em exame, revertendo o superávit do exercício anterior.

Item B.1.4. DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

- A Autarquia não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

- Considerando o índice de Liquidez Imediata (0,86), verifica-se que a Autarquia não possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

Item B.2.3. DÍVIDA ATIVA:

- Aumento de 12,8% no montante de dívida ativa;

- Inconsistências nos documentos contábeis da Autarquia (balanço patrimonial e setor de dívida ativa);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TC81-M2M9-85KC-3OHA

- A Prefeitura Municipal não apresentou nenhum demonstrativo contábil contendo o saldo da dívida ativa sob a sua tutela.

Item B.4. ENCARGOS SOCIAIS

- Recolhimento intempestivo de encargos sociais no exercício, incorrendo em multas e juros que totalizaram R$ 533,37, o que pode ser caracterizado como despesa imprópria, passível de ressarcimento ao erário;

- Durante a validação, por amostragem, das questões do IEG-PREV da Entidade, foi necessária alguma correção em 05 (cinco) questões, o que demonstra falhas relevantes quanto à fidedignidade das informações disponibilizadas ao Tribunal.

Item B.6. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: Não atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Item B.7. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

Tesouraria: Demasiada quantidade de contas bancárias abertas e com saldos zerados não informadas ao Sistema Audesp.

Bens Patrimoniais:

- Apenas um dos prédios em que o SAE opera está sob sua propriedade;

- Prédio onde está lotada a sede do SAE necessitando de reparos.

Item B.9.1. QUADRO DE PESSOAL:

- Divergência entre a quantidade total de cargos providos informada pela Origem ao Sistema Audesp e durante a fiscalização in loco;

- Diversos cargos estabelecidos pela legislação não relacionados nos quadros da Autarquia.

Item B.9.1.1. AUSÊNCIA DE CONTADOR DA PRÓPRIA ENTIDADE:

- Não havia contador da própria Autarquia em 2024, prejudicando a realização das tarefas rotineiras da função, haja vista a necessária especialização do profissional;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TC81-M2M9-85KC-3OHA

- Como evidenciado em diversos itens deste relatório, houve no exercício diversas inconsistências nos demonstrativos contábeis apresentados, em prejuízo à evidenciação e à transparência da contabilidade da Entidade.

Item B.9.3. NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO: Não há definição do número de vagas disponíveis para cada nível do cargo de Assessor, ademais, o requisito de escolaridade na norma municipal é incompatível para o cargo, desatendendo recomendações desta Corte.

Item C.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: Erro de classificação de despesas no Sistema Audesp.

Item D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

Item E.2. LIVROS E REGISTROS: Irregularidades nos registros contábeis da Entidade.

Item E.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP:

- Envio intempestivo de informações ao Sistema Audesp;

- Descumprimento de recomendações dos balanços gerais de 2021 e 2022.

Oportunizados o contraditório e a ampla defesa, a Origem apresentou justificativas (evento 52.1), instruídas com a documentação acostada aos eventos 52.2 a 52.6, estando as respectivas procurações juntadas aos eventos 26.2 e 32.2.

Encaminhado com vista ao ***d. Ministério Público de Contas***, o processo não foi selecionado para análise específica nos termos do Ato Normativo .PGC nº 006/2014 (evento 77.1).

E é esta a posição dos julgamentos das contas do *SAEMAP* dos últimos exercícios:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TC81-M2M9-85KC-3OHA

Exercício	Números dos Processos	Decisões	Data publicação decisão	Data trânsito em julgado
2023	TC-002411.989.23	Irregular	14/08/2025*	21/08/2025*
2022	TC-002198.989.22	Regular com ressalvas	19.04.2024	13.05.2024
2021	TC-002797.989.21	Regular com ressalvas	30.01.2023	23.02.2023

*Datas do recurso provido parcialmente, exclusivamente para afastar a multa (evento 68.1 do TC–021461.989.24)

Eis o relatório.

DECIDO

As ocorrências apontadas pela Fiscalização evidenciam impropriedades relevantes, sobretudo em razão da persistência de falhas anteriormente objeto de recomendações desta Corte, notadamente quanto à Dívida Ativa e à consistência das informações encaminhadas ao Sistema AUDESP.

Todavia, as justificativas e documentos apresentados pela Origem demonstram a adoção de providências concretas voltadas ao saneamento de parte significativa das ocorrências, circunstância que, embora não afaste integralmente as impropriedades remanescentes, autoriza sua manutenção no campo das ressalvas.

No tocante às ocorrências ambientais, verifico que a Origem comprovou a adoção de medidas destinadas à regularização dos apontamentos efetuados pela CETESB no exercício em exame, circunstância que evidencia atuação voltada à prevenção da reiteração das irregularidades, sem prejuízo da necessidade de prosseguimento das ações de monitoramento e correção.

Quanto ao Controle Interno, acompanho o entendimento da Fiscalização. Os relatórios produzidos permanecem excessivamente descritivos, sem avaliações críticas acerca dos resultados, da efetividade da gestão e dos controles adotados, em desacordo com o disposto no art. 74 da Constituição Federal, circunstância que reclama seu aprimoramento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TC81-M2M9-85KC-3OHA

No aspecto financeiro, o resultado orçamentário mostrou-se deficitário, sem amparo em superávit financeiro do exercício anterior, não tendo a Defesa logrado demonstrar incorreção na apuração efetuada pela Fiscalização. Ainda assim, pondero que o déficit financeiro apurado, correspondente a R$ 719.754,84, representa montante inferior à arrecadação de um mês da Autarquia, inexistindo outros elementos que evidenciem comprometimento de sua continuidade operacional ou incapacidade de adimplemento de suas obrigações. Soma-se a isso o fato de que parte do desequilíbrio decorreu da realização de investimentos relacionados à ampliação e melhoria da infraestrutura dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, condição devidamente demonstrada nos autos. Assim, a impropriedade comporta ressalva.

Quanto à Dívida Ativa, remanesce a principal fragilidade mencionada em contas pretéritas. Trata-se de matéria reiteradamente objeto de recomendações desta Corte e que motivou, inclusive, entre outros, o juízo de irregularidade das contas do exercício anterior. Persistem inconsistências entre os demonstrativos contábeis da Autarquia e os controles da Dívida Ativa, circunstância que ainda compromete a transparência e a fidedignidade das informações contábeis.

Não obstante, verifico evolução em relação ao exercício precedente. A Fiscalização registrou a adoção de medidas efetivas de cobrança, consistentes na expedição de mais de três mil notificações administrativas, no ajuizamento de execuções fiscais e na utilização do protesto extrajudicial dos créditos inscritos (evento 14.40, fl. 12), evidenciando atuação da Administração voltada à recuperação dos valores devidos, esforços anteriormente não verificados. Houve, ainda, apresentação de documento emitido pela Prefeitura Municipal contendo a posição dos créditos mantidos sob sua responsabilidade (evento 52.4), providência que, embora ainda **demande confirmação quanto à plena consistência dos registros**, representa avanço em relação às deficiências anteriormente verificadas, **cabendo à Fiscalização verificar, nas próximas inspeções, se a medida foi suficiente para o definitivo saneamento da irregularidade.**

Quanto ao recolhimento intempestivo de encargos sociais e às ocorrências relacionadas à ordem cronológica de pagamentos, as justificativas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TC81-M2M9-85KC-3OHA

ofertadas demonstram que as falhas decorreram da deficiência da estrutura administrativa então existente, consistente na ausência de profissional da área de contabilidade, tendo a Origem comprovado a conclusão do concurso público e o efetivo provimento do cargo de contador no exercício de 2024, medida apta a contribuir para a prevenção da repetição dessas ocorrências.

No tocante à Tesouraria, observo que deixaram de subsistir as inconsistências anteriormente verificadas nas conciliações bancárias, remanescendo apenas a existência de contas bancárias sem movimentação, situação que deverá ser regularizada, mas que possui natureza menos gravosa do que a verificada no exercício anterior.

Quanto aos bens patrimoniais, a Origem informou que os reparos necessários nas instalações da Autarquia serão executados conforme disponibilidade orçamentária e financeira, circunstância que **deverá ser acompanhada pela Fiscalização na próxima inspeção.**

No que se refere ao Quadro de Pessoal, foi informado que as inconsistências apontadas já foram objeto de regularização junto ao Sistema AUDESP.

Relativamente aos cargos em comissão, a Administração informou que adotará as providências necessárias em conformidade com o desfecho da demanda judicial respectiva, **matéria que igualmente deverá ser acompanhada pela Fiscalização.**

Por fim, quanto às inconsistências verificadas na classificação de despesas encaminhadas ao Sistema AUDESP, as justificativas atribuem as ocorrências a falhas operacionais decorrentes da integração entre os sistemas da Prefeitura e da Autarquia, informando a adoção de orientações internas destinadas a evitar novas ocorrências. Trata-se, contudo, de impropriedade reiterada, anteriormente objeto de recomendação desta Corte no julgamento das contas de 2022 (TC-002198.989.22), impondo-se à Origem a adoção de medidas destinadas ao seu definitivo saneamento.

Diante do exposto, **determino** à Origem que:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TC81-M2M9-85KC-3OHA

- Aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno, mediante avaliações efetivas acerca da gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- Adote medidas destinadas ao restabelecimento do equilíbrio dos resultados orçamentário e financeiro em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF);
- Conclua a regularização definitiva dos registros relativos à Dívida Ativa, assegurando plena correspondência entre os demonstrativos da Autarquia, da Prefeitura Municipal e os registros encaminhados ao Sistema AUDESP;
- Observe rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos em cumprimento ao disposto no art. 141 da Lei n° 14.133/2021 e promova a regularização das contas bancárias sem movimentação, bem como evite novos recolhimentos intempestivos de encargos sociais;
- Adote providências para assegurar a consistência e a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema AUDESP.

Em síntese, embora remanesçam impropriedades relevantes, especialmente quanto à inconsistência dos registros da Dívida Ativa e ao inadequado encaminhamento das informações ao Sistema AUDESP, verifico que a Origem comprovou a adoção de providências concretas destinadas ao saneamento de parcela significativa das falhas apontadas.

Posto isso, **Julgo Regular com Ressalva** o presente **Balanço Geral do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – SAE**, do exercício de **2024**, com fulcro no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação ao responsável nos moldes do art. 35 do mesmo diploma legal. Excetuam-se os atos pendentes de instrução e/ou julgamento por este Tribunal.

À margem, **alerto** que o não cumprimento das **determinações** e **recomendações** exaradas no corpo desta decisão poderá levar esta Corte a emitir julgamentos futuros pela irregularidade.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TC81-M2M9-85KC-3OHA

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 03 de julho de 2026

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

ASB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TC81-M2M9-85KC-3OHA